

Projeto de Lei nº 008/2026
☒ Aprovado
Votos 09
Data 31/08/2026
Rejeitado
Secretário

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei, que tem por objeto a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Lajeado Novo. Trata-se de uma proposição de caráter estratégico e estruturante, concebida para assegurar o direito fundamental à alfabetização plena e para elevar a qualidade da educação em nossa cidade.

A alfabetização é a porta de entrada para o exercício da cidadania e condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico. O analfabetismo, seja ele absoluto ou funcional, representa um dos maiores obstáculos à inclusão, limitando o potencial individual e coletivo. Ciente de sua responsabilidade, o Município, em conformidade com o regime de colaboração previsto no art. 211 da Constituição Federal e em alinhamento com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE), apresenta esta proposta para enfrentar o desafio de forma sistemática e fundamentada.

O presente Projeto de Lei não se limita a uma declaração de intenções. Ele estabelece uma política pública robusta, cujos pilares são:

- Fundamentação em Evidências Científicas:** As ações pedagógicas propostas são baseadas no que a ciência contemporânea aponta como mais eficaz para o ensino da leitura e da escrita.
- Planejamento Estruturado:** Institui o Plano Municipal de Alfabetização, a ser elaborado a cada quadriênio, garantindo a continuidade e a organização das ações, independentemente das mudanças de gestão.
- Governança e Controle Social:** Cria o Comitê Municipal de Alfabetização, um órgão multissetorial que permitirá o acompanhamento técnico e a participação da sociedade na gestão da política.
- Foco em Avaliação e Monitoramento:** Prevê a implementação de avaliações diagnósticas e o desenvolvimento de indicadores para aferir o progresso dos estudantes e a eficácia das estratégias adotadas, permitindo a correção de rumos e a melhoria contínua.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Lajeado Novo - MA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o Município de Lajeado Novo - MA, em regime de colaboração com a União e o Estado, implementará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
- II - Analfabetismo absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;
- III - Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;
- IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
- V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
- VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
- VII - Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);
- XIII - Educação literária: processo de formação de leitores com capacidade de apreciação de textos literários, por meio do estímulo a hábitos de leitura e da integração da literatura ao cotidiano.
- IX - Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;
- X - Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;
- XI - Educação não formal: processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e
- XII - Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Governo Federal e Estadual;

III - fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

- a) Consciência fonêmica e fonológica
- b) Fluência em leitura oral
- c) Desenvolvimento de vocabulário
- d) Compreensão de textos
- e) Produção escrita
- f) Prática social da leitura e escrita
- g) Aquisição da estrutura ortográfica

V - Adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físicos, socioemocionais, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e de condição para o exercício pelo da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas

II - Garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III - Reduzir o analfabetismo funcional;

IV - Promover a formação continuada dos professores;

V - Fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VI - Incentivar práticas pedagógicas baseadas em evidências;

VII - Promover avaliação contínua do processo de alfabetização;

VIII - Incentivar a participação da família no processo educativo;

IX - Contribuir para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação vigente relacionadas à alfabetização, à aprendizagem e à melhoria da qualidade da educação básica;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

- X - Desenvolver estratégias previstas no novo Plano Municipal de Educação de Lajeado Novo - MA (PME 2026-2036);
- XI - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;
- XII - Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Lajeado Novo - MA;
- XIII - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;
- XIV - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;
- XV - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação.
- XVI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento de resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;
- XVII - Promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- XVIII - Impactar positivamente a aprendizagem no recorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;
- XIX - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;
- XX - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;
- XXI - Assegurar, na Proposta Curricular do município, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoios pedagógicos específicos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças matriculadas na rede;
- XXII - Garantir, na Proposta Curricular do município, a alfabetização de crianças da Educação do Campo ou da Zona Rural, de comunidades tradicionais, de populações itinerantes (circenses, ciganos, nômades, acampados e artistas) com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que consideram o uso da língua materna;
- XXIII - Assegurar a integração entre os professores da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, promovendo o planejamento articulado, o acompanhamento pedagógico e a continuidade das aprendizagens, de modo a garantir uma transição autônoma, segura e significativa entre as etapas educacionais;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

XXIV - Promover avaliações periódicas de acompanhamento da alfabetização das crianças matriculadas, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e acompanhamento e de avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças matriculadas até o final do 2º(segundo) ano do ensino fundamental;

XXV - Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

XXVI - Elaborar a cada quadriênio de forma democrática, o Plano Municipal pela Alfabetização de Lajeado Novo/MA - PMALN, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

XXVII - Promover a valorização dos professores e equipes escolares por meio da premiação de práticas pedagógicas exitosas na alfabetização, incentivando a inovação, a melhoria dos resultados educacionais e o compartilhamento de experiências bem-sucedidas, observados os princípios da impessoalidade, publicidade e critérios objetivos previamente definidos.

XXVIII - Assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual e dos dias letivos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas aplicáveis..

Art. 5º Considera-se Ciclo Municipal de Alfabetização o percurso pedagógico compreendido entre a Pré-Escola (Infantil V) e o 2º ano do Ensino Fundamental, destinado à consolidação das habilidades de leitura, escrita e numeracia.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação instituirá, mediante ato administrativo próprio, unidade, coordenação ou equipe técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e execução da Política Municipal de Alfabetização..

Parágrafo único - A Coordenadoria Municipal de Alfabetização, terá atuação articulada à Superintendência de Planejamento da Rede e Regime de Colaboração do Estado do Maranhão, no qual é a instância responsável pela gestão, pelo assessoramento e pelo monitoramento das ações do Pacto, nos âmbitos regional e municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - Incentivo de práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração das práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação de Lajeado Novo poderá expedir normas complementares necessárias à implementação desta Lei, observadas as competências legais dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV
AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio das seguintes ações:

- I - Formação continuada dos profissionais da educação;
- II - Acompanhamento pedagógico;
- III - Avaliações diagnósticas;
- IV - Incentivo à leitura;
- V - Fortalecimento da gestão escolar;
- VI - Ações voltadas à alfabetização na idade certa.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10 O Município promoverá formação continuada para:

- I - Professores alfabetizadores
- II - Coordenadores pedagógicos
- III - Gestores escolares
- IV - Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO VI
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I - Crianças na primeira infância;
- II - Alunos dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- IV - Alunos da educação de jovens e adultos - EJA;
- V - Jovens e adultos sem matrículas no ensino formal; e
- VI - Alunos das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo único: São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 12 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - Professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil V);
- II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do ensino fundamental;
- III - Professores de diferentes modalidades de educação no município;
- IV - Demais professores da educação básica;
- V - Gestores escolares;
- VI - Gestores da educação municipal;
- VII - Instituições de ensino;

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Famílias;
- IX – Coordenadores pedagógicos;
- X – Auxiliares de sala (quando houver);
- XI – Auxiliares de alfabetização (quando houver);
- XII – Profissionais de apoio (quando houver);
- XIII – Organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA em parceria com o Comitê da Alfabetização e do Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal de Alfabetização do Município de Lajeado Novo/MA.

Art. 14. O Plano Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA terá seguinte estrutura:

- I - Capa;
- II - Ficha técnica;
- III - Sumário;
- IV - Apresentação;
- V - Contextualização do município;
- VI - Diagnóstico situacional da alfabetização do município;
- VII - Ações estratégicas divididos em três eixos: Gestão Pedagógica/Metodologias de Ensino/Práticas Pedagógicas;
- VIII - Monitoramento e avaliação do plano;
- IX - Considerações finais;
- XI - Referências

Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA.

Art. 16. O plano Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA, terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação – CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização de Lajeado Novo/MA.

Art. 18. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Conselho Municipal de Educação e/ou Comitê Municipal da Alfabetização;
- II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal de Alfabetização;
- III - Incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema de Avaliação e Monitoramento

da Aprendizagem próprio do município (se houver) ou de plataformas de parceiros na forma de Regime de Colaboração;

IV – Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e
Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas para o ano letivo.

CAPÍTULO IX

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I – Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – Formação continuada para gestores, professores e educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos voltados para a alfabetização e letramento por meio de Programas de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal de Ensino;
- III – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV – Recuperação da aprendizagem dos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V – Seleção e/ou produção de materiais didáticos-pedagógicos específicos para alfabetização de jovens e adultos da educação formal e não formal;
- VI – Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização de literacia e de numeracia;
- VII – Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII – Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores e equipes escolares, por meio de Programa próprio do município;
- IX – Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para o ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
- X – Incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;
- XI – Elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil V (Pré-II), 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede municipal de ensino por meio de Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem próprio do município ou de plataformas de instituições parceiras;
- XII – Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
- XIII – Incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização;
- XIV – Criação do Comitê Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

- a) Professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro a terceiro ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas, em zona Urbana e Rural;
- b) Professores atuantes nas turmas de pré-escola em instituições públicas e/ou privadas;



ESTADO DO MARANHÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

- c) Técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;
- d) Especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas do Ensino Superior;
- e) Gestores escolares da rede municipal de ensino e/ou da rede estadual;
- f) Gestores escolares de rede privada de ensino atuante no âmbito do município, quando houver;
- g) Supervisores de ensino da rede municipal;
- h) Profissionais do magistério público municipal;
- i) Secretário(a) Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;
- j) Representantes dos Sindicatos dos Profissionais da Educação no âmbito municipal;
- k) Representantes da Assistência Social do município de Lajeado Novo/MA.

XV – O comitê Municipal da Alfabetização atuará conforme regimento próprio, e regido por esta lei e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;

XVI – O Comitê Municipal da Alfabetização será constituído por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA;

XVII – Caberá a Secretaria Municipal de Educação, de Lajeado Novo/MA, realizar anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Lajeado Novo/MA, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização.

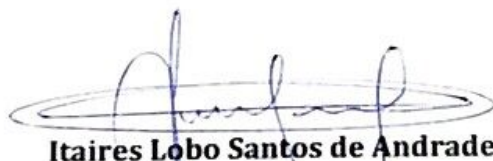
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em
14 de agosto de 2026.



Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

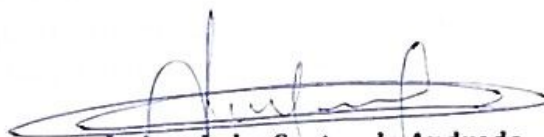
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

GABINETE DO PREFEITO

- e) Valorização Docente: Coloca a formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas como eixo central para o sucesso da política.

Diante do exposto, e convicto da relevância desta matéria para o futuro de nossas crianças, jovens e adultos, solicito o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que representará um marco para a educação em Lajeado Novo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2026.



Itaires Lobo Santos de Andrade
Prefeito Municipal